

N. 561. — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS
PUBLICAS. — EM 22 DE SETEMBRO DE 1876.

Ordem em que devem ser classificados os escravos maiores de 50 annos e menores de 12.

N. 6. — 2.^a Secção. — Directoria da Agricultura. — Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Rio de Janeiro em 22 de Setembro de 1876.

Ilm. e Exm. Sr. — Foram recebidas neste Ministerio, com officio de V. Ex. de 22 do mez findo, as informações que, em satisfação da minha Circular de 22 de Fevereiro do corrente anno, prestaram os Vigarios de Souzel e Marapanim e as Juntas classificadoras de escravos de Villa-Franca, Santarem, Faro e Alemquer.

Vê-se pela informação relativa ao municipio de Santarem que a respectiva Junta tem deixado de classificar os escravos maiores de 50 annos e os menores de 12, por lhe parecer que os não abrangem as disposições do Regulamento n.º 5135 de 13 de Novembro de 1872.

Sirva-se V. Ex. declarar á mesma Junta que os escravos de que se trata devem ser classificados depois dos que tem a preferencia estabelecida no art. 27, § 2.º do mesmo Regulamento, advertindo que os menores de 12 annos, tendo pais legitimos ou mãe natural serão classificados na ordem dos respectivos pai ou mãe, e que, no caso contrario, sel-o-hão como individuos, respeitada a ordem do n.º 2, § 2.º do referido art. 27, conforme a doutrina do Aviso deste Ministerio de 17 de Julho do anno ultimo.

Deus Guarde a V. Ex. — *Thomas José Coelho de Almeida.* — Sr. Presidente da Provincia do Pará.



N. 562. — GUERRA. — EM 22 DE SETEMBRO DE 1876.

Declara que o Escrivão privativo do Jury, sendo designado para servir na Junta revisora, deve funcionar como Secretario da mesma Junta quando os trabalhos desta não coincidirem com os do Jury.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro 22 de Setembro de 1876.

Ilm. e Exm. Sr. — Em officio n.º 98, de 27 de Junho ultimo, communica V. Ex. que tendo o Escrivão priva-